



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº004- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 22 DE JANEIRO A 26 DE JANEIRO DE 2018 PAG.01.

ATO DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA 006/2018

OPREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, pelo período de 03 (três) anos consecutivos, conforme deferimento do requerimento datado em 29/12/2017 ao servidor público municipal **MARQUECION FERREIRA LIMA**, portaria nº066/2016, portador do CPF: 022.188.234-03 e RG: 2.063.425 SSP/PB, lotado na Secretaria de Educação com lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental II Prefeito Francisco Braga, nesta cidade, voltando as suas atividades como Professor na escola de origem no dia 01 de Janeiro de 2021, em virtude de exercer cargo de vereador deste município.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira-PB, 22 de Janeiro de 2018

José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº004- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 22 DE JANEIRO A 26 DE JANEIRO DE 2018 PAG.02.

ATO DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 007/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o disposto no Art. 67¹ da Lei Federal nº 8666/1993, Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios firmados pelo **Município de Santana de Mangueira** e tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **WENDEYSON GOMES FERREIRA**, Engenheiro Civil, CREA 160675229-4, pertencente ao quadro de servidores do Município, para o exercício da função de Fiscal na Obra de Construção do Açude Rio Santana, Localizado no Sítio Caldeirão, no Município de Santana de Mangueira e do respectivo contrato.

Art. 2º. Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados, deverão:

I – recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização da obra;

II – cobrar da contratada a manutenção no canteiro de serviço, um arquivo completo e atualizado com informações sobre projetos, especificações, memoriais, contrato, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

III – certificar-se da existência e do correto preenchimento do diário de obra;

IV – analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

¹**Lei nº 8666/93**

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

V – acompanhar todas as etapas de execução, elaborar boletins de medições do andamento da obra, opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;

VI – comunicar ao Gestor do Contrato ou ao seu Superior Imediato, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a paralisação da obra, multa a contratada ou rescisão contratual;

VII – acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar a contratada e ao Gestor do Contrato as diferenças observadas no andamento das obras;

VIII – elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

IX – viabilizar solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos e demais elementos de projeto e também as dúvidas e questões pertinentes às obras em execução;

X – determinar a restauração de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

XI – determinar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

XII – solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras do contrato;

XIII – aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;

XIV – verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras;

XV – verificar se o conjunto de serviços executados está em perfeitas condições e atende ao objeto contratado e Lavrar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.

Art. 3º. Determinar o encaminhamento desta Portaria à Secretaria de Administração e Agricultura para conhecimento e demais providências que o caso requer.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

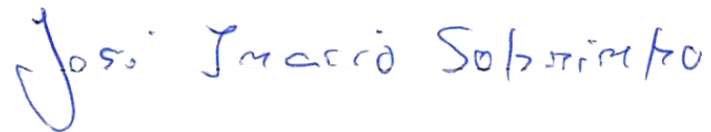
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Santana de Mangueira, 23 de Janeiro de 2018.



José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal